

Proc. TC-025.903/2009-5

Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)

PARECER

Em exame recurso de reconsideração interposto (peça 252) pelo Sr. Francisco Airton Felix Junior e pela ONG Educar.Com contra o Acórdão n. 7.125/2012-Primeira Câmara.

Compulsando os autos, observamos que, no teor do recurso (peça 252), não consta a data em que o documento foi protocolado (existe apenas o número do registro de entrada - RE). A princípio, poder-se-ia presumir que a entrega do documento ocorreria no mesmo dia em que foi autuado no sistema Etcu. Todavia, a nosso ver, tal presunção não é adequada, já que uma eventual indisponibilidade temporária do sistema impediria o registro tempestivo do documento. Ressalte-se que a data do registro de entrada no Etcu é 28/5/2014, apenas um dia após o prazo limite para a interposição do recurso.

Observamos também que o meio de entrega utilizado pelos recorrentes para a interposição do recurso foi via postal (fonte: Etcu). Pelas informações constantes no documento (local e data), é possível presumir que a peça fora postada em São Paulo um dia antes do fim do prazo recursal.

Apesar de não haver previsão normativa para que se afira a tempestividade do recurso pela data da postagem, cremos que as circunstâncias do caso concreto bem como os princípios da razoabilidade e da ampla defesa justificam a adoção desta medida. Ao se manifestar sobre caso semelhante, onde a postagem dos documentos nos correios ocorreria antes do final do prazo recursal, esta Corte, em caráter excepcional, optou por conhecer do recurso (TC 004.459/2008-3). Na esfera Cível, decisões semelhantes também vêm sendo adotadas. Nos autos do Resp 636272, o Superior Tribunal de Justiça assim se manifestou: *“interposto o agravo de instrumento do art. 525 do CPC mediante postagem no correio, a tempestividade do mencionado recurso é aferida pela data do registro da postagem, e não pela data do recebimento no tribunal.”*

Ante o exposto, em atenção à audiência propiciada pela E. Relatora, manifestamo-nos pelo conhecimento do presente recurso e sugerimos a restituição dos autos à Serur para análise de mérito.

Ministério Público, em 11 de março de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador